



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7 N° 224, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade e ao adotante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, bem como no art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com as alterações da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º É garantido aos magistrados e aos servidores lotados no TRT 7ª Região o direito à prorrogação, por 15 (quinze) dias, do período da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança.

~~**Art. 2º** A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao magistrado e ao servidor público que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o nascimento, adoção ou guarda judicial.~~

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao magistrado e ao servidor público, desde que o interessado, cumulativamente: (Alterado pelo Ato da Presidência nº 169/2018)

I - formule requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis após o nascimento, adoção ou guarda judicial; (Alterado pelo Ato da Presidência nº 169/2018)



II - comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. (Alterado pelo Ato da Presidência nº 169/2018)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 2º A prorrogação iniciar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término dos 5 (cinco) dias da licença, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

§ 3º O magistrado ou servidor poderá requerer, em um único expediente, os 20 (vinte) dias de licença-paternidade.

§ 4º O interessado deverá juntar certificado ou declaração de conclusão do programa ou atividade a que se refere o inciso II deste artigo no prazo do requerimento. (Alterado pelo Ato da Presidência nº 169/2018)

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O magistrado ou servidor, em gozo de licença-paternidade, na data de entrada em vigor deste Ato, poderá solicitar a sua prorrogação, desde que a requeira até o último dia da referida licença.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de outubro de 2016.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 169/2018 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2620, 12 dez. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.

